

CONSELHO ESTADUAL DE INVESTIMENTOS FINANCIÁVEIS PELO FUNDO  
CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - CEIF/FCO

DELIBERAÇÃO CEIF/FCO N.785, DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.

*Altera a previsão e a destinação de recursos  
orçamentários do FCO para os setores rural e  
empresarial em Mato Grosso do Sul, em 2016.*

**O Presidente do Conselho Estadual de Investimentos Financiáveis pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste**, no exercício da competência que lhe conferem as regras dos arts. 7º e 8º, do Decreto nº 14.146, de 04 de março de 2015, e do art. 13, IV e V, do Regimento Interno, e tendo em vista a aprovação da matéria pelo Plenário, em Reunião Ordinária ocorrida em 01 de setembro de 2016 e considerando:

as atribuições do Conselho Estadual de Investimentos Financiáveis pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (CEIF/FCO) para promover ajustes nas normas operacionais integrantes da Programação FCO 2016 - Título II - Programação Orçamentária - Recursos Previstos por Unidade da Federação, Programa e Setor, além de outras;

o volume de recursos envolvido nas contratações efetivadas no 1º semestre de 2014, onde o setor rural utilizou 94,0% e o setor empresarial 6,0% dos recursos orçados e disponibilizados ao Mato Grosso do Sul;

a demanda efetiva e continuada por financiamentos para investimentos, especialmente para máquinas e equipamentos agrícolas, PRONAF, florestas, conservação/correção do solo e recuperação de pastagens;

a necessidade de se atender aspectos da sazonalidade da demanda das atividades agropecuárias, que se concentra no 3º trimestre de cada ano;

a disponibilidade orçamentária existente no FCO Empresarial, que continuará contando com dotação orçamentária mensal, atendendo aspectos e critérios definidos pelo CONDEL/SUDECO;

o interesse público em captar, em momento oportuno os recursos previstos para se promover o desenvolvimento dos setores produtivos deste Estado;

**DELIBERA:**

Art. 1º Destinar 65% dos recursos já e a serem repassados para o FCO Rural e 35% ao FCO Empresarial no período compreendido entre setembro a dezembro de 2016;

Art. 2º Recomendar aos agentes financeiros, que operam com recursos do FCO em Mato Grosso do Sul, priorizar propostas e cartas-consultas já aprovadas e operações sob análise e/ou em fase de contratação para o FCO Rural, especialmente para as finalidades retromencionadas, quais sejam: máquinas e equipamentos agrícolas, PRONAF, florestas, conservação/correção do solo e recuperação de pastagens.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1 de setembro de 2016.

Campo Grande, 01 de setembro de 2016.

**Jaime Elias Verruck**  
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico  
Presidente do CEIF/FCO.